



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008 /CRE/SEFAZ/94**

O COORDENADOR DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

**SÚMULA : Dispõe sobre a emissão de Nota Fiscal nas saídas de mercadorias da ALCGM.**

I - Nas saídas de mercadorias estrangeiras da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, tendo como destinatário pessoa física, deverá ser emitida Nota Fiscal de Venda a Consumidor em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

1 - 1ª via - entregue ao comprador;

2 - 2ª via - entregue ao comprador para fins de retenção pela Secretaria da Receita Federal, quando da liberação da mercadoria;

3 - 3ª via - fixa no bloco, para exibição ao Fisco Estadual.

COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL, em Porto Velho, 15 de junho de 1994.

**SELCIMAR DA SILVA BEZERRA**  
Coordenador da Receita Estadual